



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÉ **REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Macaé (CMS), criado pela Lei Municipal nº 1594/95 (24/03/95) e alterado pela Lei Municipal 3.233/2009.

CAPÍTULO II **DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º - Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90 e na Resolução MS/CNS 453/2012, o CMS – Macaé é instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Macaé. Tem como objetivos básicos o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política Municipal de Saúde, sob a orientação do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre as matérias de que trata este Regimento e sobre assuntos a ele submetidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos seus Conselheiros (as) consubstanciadas nas Conferências Municipais.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao CMS, observar as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde:

I – deliberar sobre estratégias e atuar no controle da execução na Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;



- II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e planos de saúde do Município, na prevenção e controle de doenças de interesse de saúde coletiva e de organização dos serviços de saúde;
- III – apreciar, analisar, deliberar, em nível municipal, quanto o funcionamento do Sistema Único de Saúde, estabelecendo critérios gerais e específicos no seu controle e avaliação, assistindo ao Secretário Municipal de Saúde no processo de planejamento das ações;
- IV – **aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;**
- V – Apreciar previamente, emitindo parecer sobre o plano de aplicação compartilhada dos recursos financeiros transferidos pelos poderes Federal, Estadual e Municipal, fundos e outras fontes, com controles individualizados, e regime de contrapartidas consignados ao Sistema Único de Saúde;
- VI – Auditar, com recursos e estruturas previamente estabelecidos a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde e suas contrapartidas, no âmbito municipal. Apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Fundação Municipal Hospitalar de Macaé;
- VII – apreciar as deliberações e participar do controle do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII – participar da elaboração do Plano Plurianual-PPA e da proposta orçamentária do Município correspondente à Saúde, de consignação de recursos à conta do Orçamento e supervisionar a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde;
- IX – solicitar aos órgãos públicos do município colaboração de servidores, de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertençam;



X – desenvolver gestões junto às Instituições, Entidades e Movimentos Organizados no sentido de compatibilizar a pesquisa científica com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;

XI – acompanhar o processo de envolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação dos padrões técnicos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município, respeitando-se os princípios éticos universalmente aceitos;

XII – propor critérios para definição de padrões e parâmetros de atenção à saúde;

XIII – estabelecer parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XIV – deliberar sobre diretrizes e critérios de inclusão ou exclusão, no Sistema Único de Saúde, de serviços privados, filantrópicos e/ou pessoas físicas de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, obedecidos os critérios dos organogramas funcionais e operacionais estabelecidos no Plano Municipal de Saúde, atendendo a requisitos pré-estabelecidos pelo CMS para estes convênios e fornecendo, ainda, subsídios à Comissão de convênios para a supervisão do credenciamento ao SUS;

XV – possibilitar a ampla informação das questões de Saúde e amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população, bem como as instituições públicas e entidades privadas;

XVI – aprovar, coordenar e supervisionar as Comissões Intersetoriais de que tratam os Artigos 12 e 13 da Lei nº 8080/90 e outras comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde;

XVII - aprovar o regimento, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente, a cada dois anos, e



convocá-la, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 da Lei nº 8142/90;

XVIII – acompanhar e controlar as atividades das instituições privadas de saúde, credenciadas mediante contrato, ajuste ou convênio;

XIX – opinar e decidir sobre:

a) Plano Municipal de Saúde, encaminhado pela SEMUSA;
b) divergências suscitadas pelo Conselho Municipal de Saúde, bem assim por outros órgãos de representação, na área de Saúde;

c) O credenciamento de instituições de saúde que se candidatarem a realizar pesquisas em seres humanos;

XX – Encaminhar propostas de modificações do Regimento Interno do CMS para apreciação, quando da Conferência Municipal de Saúde;

XXI – apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, dentro da suas competências legais.

Parágrafo Único - Qualquer alteração na organização do conselho de saúde preservará o que está garantido em Lei e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, após o que será alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor do nível correspondente, conforme dispõe a Resolução CNS 453/2012.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- 1 - Plenário;**
- 2 - Comissões Intersetoriais;**
- 3 - Grupo de Trabalho e,**
- 4 - Comissões Técnicas**



§ 1º - O plenário do CMS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos Conselheiros nomeados, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 2º - As Comissões Intersetoriais constituídas, criadas e estabelecidas pelo conselho têm a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cujas execuções envolvam áreas integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Alimentação e Nutrição;
- b) Saneamento e Meio ambiente;
- c) Vigilância Sanitária;
- d) Recursos Humanos;
- e) Ciências e Tecnologia;
- f) Saúde do Trabalhador;
- g) Outras...

§ 3º - As Comissões Técnicas, instâncias de natureza técnica, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, visam atender às suas finalidades de funcionamento, sendo também regidas por este Regimento.

§ 4º - A constituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

§ 5º - Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal - Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde - a responsabilidade pela execução da Política Pública de Saúde, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros ao pleno funcionamento e



representação do CMS e da Secretaria Executiva com a necessária infraestrutura/apoio técnico bem como assegurar o adequado funcionamento das comissões do CMS, dentro e fora do município, garantindo plena autonomia do Conselho conforme a Resolução CNS 453/2012.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CMS terá composição paritária, de acordo com a Lei Federal nº 8142, de 28/12/90 e com a Resolução CNS 453/2012.

§ 1º - **A cada titular corresponderá um suplente representativo de entidades diferentes ou da mesma entidade.**

§ 2º Entende-se por segmento cada uma das 03 (três) categorias que compõem o CMS – Macaé, ou seja:

I - Representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos;

II – Trabalhadores (as) de Saúde;

III – Representação de Entidades e Movimentos Sociais - Usuários.

§ 3º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua nomeação formalizada por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I) Da Gestão Municipal: os Representantes de Secretarias e Assessores Municipais;

II) Dos dirigentes: os Representantes das Entidades.

Art. 6º - O CMS não será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, que é membro nato deste Conselho, tendo direito à voz e voto em plenário.

Art. 7º - **O CMS é composto de 28 Conselheiros (as) Titulares e 28 Suplentes, totalizando cinquenta e seis (56) Representantes:**



I – Dos Usuários – 50%

- a) Associação de Aposentados e Pensionistas (01 representante titular e 1 suplente);
- b) Portadores de Necessidades Especiais (01 representante titular e 1 suplente);
- c) Clube de Serviço (01 representante titular e 01 suplente);
- d) Sindicatos (01 representante titular e 01 suplente);
- e) Associações de Moradores (02 representantes titulares e 02 suplentes);
- f) ONGS (06 representantes titulares e 06 suplentes);
- g) Movimento Social (01 representante titular e 01 suplente) e
- h) Organização Religiosa (01 representante titular e 01 suplente).

II – Dos Representantes de Governo, de Prestadores de Serviços

Privados Conveniados, ou sem fins lucrativos – 25%:

- a) Secretaria Municipal de Saúde (01 representante titular e 01 suplente);
Secretaria Municipal de Ambiente (01 representante titular e 01 suplente) ;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (01 representante titular e 01 suplente);
- c) Secretaria Municipal de Educação (01 representante titular e 01 suplente);
- d) Prestador de Serviço da Saúde Público (01 representante titular e 01 suplente);
- e) Prestador de Serviço de Saúde Privado (01 representante titular e 01 suplente);
- f) Prestador de Serviço de Saúde Filantrópico (01 representante titular e 01 suplente).



III– Dos Representantes dos Trabalhadores de Saúde – 25%, no total de 07 representantes titulares e 07 suplentes, indicados por Associações, Sindicatos, federações, Confederações e Conselhos de Classe Regionais.

§ 1º - Os Órgãos e Entidades representados poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos Representantes.

§ 2º - **Será substituído pelo Poder Público ou pela Entidade Representada, por representante do segmento a qual Representa o conselheiro que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no ano, salvo se a sua ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.**

§ 3º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS à entidade regularmente instituída e atualizada.

§ 4º - O mandato dos conselheiros (as) do CMS será de 02 (dois) anos, permitida 01 recondução, necessitando interstício de 01 (um) mandato.

Art. 8º - **O Conselheiro (a) da entidade representada no CMS que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias e extraordinárias ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, será convocado; caso não haja resposta à convocação ou caso haja desistência formalizada, será substituída por outra entidade representativa do mesmo segmento.**

§ - 1º - A convocação de que trata o caput se dará por ofício do CMS à Entidade; não havendo resposta formal no prazo de 15 (quinze) dias, outra Entidade poderá preencher a vaga, através de Edital Público de convocação requerido pelo CMS;

§ - 2º - A Entidade desistente que tiver suplente constituído, este automaticamente preencherá a vaga de titular da representatividade, ficando o Edital Público de convocação feito para o preenchimento de vaga de suplência.



Art. 9º - As funções de Conselheiros (as) do CMS não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à população, tendo garantida sua dispensa do trabalho, sem prejuízo para o conselheiro (a), durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras ações específicas do CMS, conforme Resolução CNS 453/2012, Terceira Diretriz, inciso X, bem como, cada conselheiro (a), no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 10 - Consideram-se colaboradores do Conselho as Instituições de Ensino e demais Entidades de âmbito municipal, representativas de profissionais, prestadores e usuários de serviços de saúde.

Art. 11 - O CMS poderá convidar Entidades, Autoridades, Cientistas e Técnicos nas três esferas ou Estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMS.

Art. 12 - No âmbito das Comissões Técnicas serão criadas Comissões Permanentes de Integração entre os serviços de Saúde e as Instituições de ensino profissional, com a finalidade de propor prioridade, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos Recursos Humanos do Sistema de Saúde.

Art. 13 - em decorrência de justificativas de natureza de saúde e após a aprovação prévia do plenário do CMS, outras comissões existentes na Secretaria de Saúde poderão ser vinculadas ao CMS.

Art. 14 - As comissões de que trata este Regimento serão constituídas no mínimo por 03 (três) membros conselheiros efetivos, contando cada um com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos indicados pelo Plenário do CMS e designados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – As comissões serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário, que coordenará os trabalhos com direito a voz e voto.



Art. 15 - As deliberações do CMS serão tomadas pelo plenário e as das comissões em reuniões, por maioria absoluta dos Conselheiros (as) e membros presentes respectivamente.

Parágrafo Único – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros (as) ou do membro que proferir.

Art. 16 - **As conclusões do Plenário do CMS e das Comissões serão consubstanciadas, respectivamente, em Resoluções e Recomendações.**

Parágrafo Único – As Comissões encaminharão suas recomendações à apreciação do Plenário do CMS para subsídio às suas resoluções.

Art. 17 - **O CMS ainda é composto por uma Mesa Diretora, a saber:**

- 1 – Presidente
- 2 – Vice- Presidente
- 3 – Primeiro Secretário
- 4 – Segundo Secretário.

Parágrafo Único – A eleição da Mesa Diretora se dará no momento da Posse dos Conselheiros (as) por voto secreto, onde deverá haver apresentação da chapa que se considerará eleita com maioria absoluta dos votos, respeitando a paridade segundo a Resolução no CNS 453/2012 para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - **O CMS reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias e extraordinariamente quando for convocado pelo Presidente, Vice-Presidente, ou requerido da maioria simples de seus membros.**



§ 1º - O órgão de deliberação máxima é o Plenário, observando-se:

I – **As sessões serão realizadas necessariamente com a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes, podendo ser verificado o quorum na primeira convocação às oito horas e trinta minutos, a Segunda e última convocação às nove horas.**

II – Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo, Orçamento e apresentação de propostas a votação será necessariamente por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - **O Plenário será presidido pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, na ausência destes membros, o substituto será eleito pelo Plenário.**

§ 3º - **Cada membro terá direito à voz e a um voto.**

§ 4º - **O Presidente terá direito à voz no Plenário, a voto apenas em caso de empate.**

§ 5º - As manifestações do CMS serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 6º - A maioria absoluta dos Conselheiros (as) é facultada solicitar o reexame de qualquer Resolução.

§ 7º - **A votação será nominal/ou secreta, esta quando for pedido e aprovado pela Plenária.**

§ 8º - As reuniões serão públicas, exceto quando algum conselheiro (a) solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 19 - **As questões sujeitas à análise do CMS serão autuadas em processo e classificadas por ordem cronológicas de entrada no protocolo e distribuídas aos Conselheiros (as), pela Secretaria Executiva, para conhecimento.**

Art. 20 - A seqüência dos trabalhos do Plenário e das reuniões será a seguinte:

I – Verificação da presença do Presidente ou do substituto;

II – Verificação de presença e existência de “quorum” para instalação do Plenário;



- III – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV – Leitura e despacho do expediente;
- V – Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e Resoluções;
- VI – Organização da pauta da próxima reunião;
- VII – Distribuição dos processos;
- VIII – Escolha e designação dos relatores;
- IX – Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- X – Informações gerais.

Parágrafo Único – em caso de urgência ou de relevância, o CMS, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 21- O relator (a) emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria e as considerações à sua conclusão ou voto.

Art. 22 - O relator (a) ou qualquer conselheiro (a) poderá requerer ao presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligência de processos ou de consultas a outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias ao esclarecimento dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar informações.

Art. 23 - A ordem do dia será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhado dos pareceres dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiverem sido adiadas.

§ 1º – a ordem do dia, aprovada na seqüência prevista no Art. 20º, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) para as extraordinárias.



§ 2º - A cada quadrimestre deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor municipal, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei Federal 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 24 - Após a leitura do parecer, o Presidente o submeterá à discussão, dando a palavra aos Conselheiros (as) que a solicitem, pela ordem.

§ 1º - O prazo de vistas será de até a próxima reunião ordinária, mesmo que mais de um Conselheiro solicite, podendo, a juízo do Plenário ser prorrogado no máximo de 03 (três) reuniões ou reduzido em face da urgência ou de relevância do assunto.

§ 2º- Após entrar em pauta de um Plenário, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 01 (uma) reunião.

Art. 25 - Após encerramento das discussões, o assunto será submetido à deliberação do Plenário, tendo cada Conselheiro (a) Titular o direito a um voto, com exceção do Presidente, que terá direito apenas a voto de Minerva.

Art. 26 - A cada Plenário, os conselheiros (as) registrarão a sua presença em livro próprio e a secretária lavrará a ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações a qual deverá ser assinada pelos Conselheiros (as) presentes.

Art. 27 - As deliberações do Plenário do CMS serão materializados em Resoluções que passarão a ter urgência, após a homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, por força de delegação de competência do Prefeito



Municipal, e conseqüentemente, todos os atos deverão ser publicados na Imprensa Local.

Parágrafo Único – As Resoluções serão publicadas na Imprensa Local dentro do prazo de até 21 dias, a partir da data de sua aprovação pelo CMS de acordo com as Leis em vigor.

Art. 28 - As reuniões ordinárias do CMS serão realizadas na primeira quinta-feira de cada mês, com início às 09:00 h e duração máxima de 02 (duas) horas, encerrando às 11:00, podendo ser interrompida ou prorrogada a critério do Plenário.

§ 1º - A data da realização das reuniões das comissões serão estabelecidas em cronogramas e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Parágrafo Único – A convocação extraordinária do Plenário do CMS ocorrerá com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua realização.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Art. 29 - Ao Plenário do CMS compete examinar e propor soluções aos problemas submetidos ao CMS, conforme as competências definidas no capítulo III deste Regimento, ou por solicitação expressa do Secretário Municipal de Saúde ou qualquer conselheiro dirimir divergências em matéria que envolva mais de uma Comissão e enviar e apreciar matérias às Comissões.



Art. 30- Às comissões do CMS compete pronunciar-se emitindo recomendações sobre matérias encaminhadas pelo Plenário do CMS.

Art. 31- **A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, dotação orçamentária, secretaria executiva, estrutura administrativa e apoio técnico de acordo com a Resolução CNS 453/2012.**

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva e Apoio Técnico têm como competência orientar, supervisionar, coordenar a execução das atividades do CMS, conforme as decisões, orientações e deliberações de seu Plenário e dar assistência às atividades afetas ao Plenário e às Comissões.

Seção II

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS E MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 32 - Ao Presidente do CMS incumbe:

I – Representar o CMS em suas relações internas e externas, bem como garantir a execução da Política de Saúde e Controle Social;

II – Instalar o CMS e presidir seu Plenário;

III – Suscitar pronunciamento do CMS quanto a problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde, não abrangidos no capítulo III deste Regimento;

IV – Promover a convocação e submeter à Ordem do Dia e à aprovação do Plenário do CMS

V – Tomar parte nas discussões e quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;

VI – Delegar competências;

VII – Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VIII – Decidir sobre as questões de ordem.



Art. 33 - Ao Vice-Presidente do CMS incumbe:

- I – Substituir o Presidente em sua ausência no Plenário do CMS;
- II – **Representar, nas relações externas, o Presidente em nome do CMS nas suas impossibilidades;**
- III – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- IV – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- V – **Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.**

Art. 34 - Aos Conselheiros (as) compete:

- I – **Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo plenário;**
- II – Comparecer ao Plenário e às Comissões das quais participaram, relatando processos, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV – Desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Plenário;
- V – Propor a criação de Comissões;
- VI – Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;
- VII – Apresentar Moções em Proposições sobre assuntos de interesses para a Saúde;
- VIII – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- IX – **Coordenar os trabalhos de Plenário;**
- X – Apresentar ao CMS a cada 03 (três) meses, relatório das reuniões com as entidades e / ou organizações que representam, onde foram discutidas ou repassadas ações e resoluções do CMS;



- XI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão,
- XII - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XIII- atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- XIV – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- XV - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XVI - Cumprir e garantir a execução da legislação SUS no âmbito da Gestão da Saúde Pública.

Art. 35 - Aos membros integrantes das Comissões incumbe examinar e relatar assuntos que lhes forem distribuídos, votar aquele submetido a exames e solicitar vistas daqueles assuntos atribuídos a outros membros.

Art. 36 - Aos Coordenadores (as) das Comissões:

- I – Coordenar reuniões das Comissões;
- II – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as ao Plenário;
- III – Solicitar a Secretaria Executiva do CMS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;



IV – Prestar conta junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição das Comissões.

Art. 37 - À Secretaria Executiva do CMS incumbe:

- I – Instalar as Comissões;
- II – Servir de instrumento divulgador de suas deliberações, mantendo intercâmbio constante com as unidades do Sistema Único de Saúde;
- III – Articular os entendimentos necessários para o aprimoramento das unidades do Sistema Único de Saúde;
- IV – Mobilizar consultorias e assessoramento por partes das instituições, órgãos e entidades da área de saúde que possam dar suporte e apoio técnico ao Conselho;
- V – Promover e participar de todos os atos de gestão administrativas necessários ao desempenho das atividades do CMS e de suas Comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, e dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Mesa Diretora;**
- VI – Despachar com o Presidente do CMS, os assuntos pertinentes ao Conselho;
- VII- Secretariar as reuniões, redigir as Atas e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;**
- VIII – Articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas;
- IX – Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros do poder público, no interesse dos assuntos comuns;
- X – Elaborar e submeter ao presidente do CMS relatórios das atividades do CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;**
- XI – Promover as publicações das Resoluções do Plenário na Imprensa Local;



XII – Publicar a Convocação do CMS e as reuniões de suas comissões na Imprensa Local;

XIII – Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

XIV – Delegar competências.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMS.

Art. 39 - O CMS dentro de suas atribuições legais, e por deliberação do seu Plenário, poderá incorporar Comissões já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 40 - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 41 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Macaé.

Art. 42 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macaé - RJ, 28 de Abril de 2016.

Secretário Municipal de Saúde – Pedro Reis Pereira

Presidente CMS/Macaé– Pedro Paulo Pires Carvalho

1º Secretário: Jorge Luis da Silva Ramos

Secretário Executiva –Alex Sandro Marciano Silva

Assessora Técnica – Magda Soraia Delfino